

Ofício nº 30/2022 SINDIVACS - DF

Brasília-DF, 06 de junho de 2022.

Assunto: E.C 120/2022: Adicional de Insalubridade – Lei 5.237/2013.

Excelentíssimo Senhor Secretário José Itamar,

Documento Cadastrado no SEI	
NUS:	0004000021372/2022-44
Rubrica:	011/11 Mat: 159534-4
Data:	06/06/2022

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, art. 37, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 282, I, da Lei Complementar nº 840/2011, e

CONSIDERANDO o dever da entidade sindical na representação da categoria dos agentes de vigilância ambiental em saúde e dos agentes comunitários em saúde, e considerando as recentes alterações constitucionais promovidas pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, as quais acrescentaram, dentre outros o § 10 ao art. 198 da Constituição Federal, o qual assevera que “*Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.*”

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 120/2022, por sua EFICÁCIA PLENA é revestida de AUTOAPLICABILIDADE, devendo seus termos serem considerados DE IMEDIATO, mormente em se tratando de situação em que se encontram os servidores aqui representados, manifestamente submetidos a CONDIÇÕES INSALUBRES de trabalho, enquadrando-se assim no disposto no § 10º do texto em comento, no que concerne tanto a aposentadoria especial e seus efeitos, quanto do percebimento do adicional de insalubridade.

O Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal – SINDVACS-DF, requer com a devida URGÊNCIA as seguintes providências:

- A implementação IMEDIATA do pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores aqui representados no percentual de no mínimo 10% (Dez por cento) na forma da lei, com a repercussão financeira com a efetivação dos pagamentos retroativos, inicialmente desde à data da promulgação da EC 120/22, que se deu em 05 de maio de 2022;



- b) A confecção e emissão do **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, a se dar de forma **COLETIVA**, haja vista que o Direito a percepção do Direito já se dá **IRREFUTÁVEL** através da Emenda Constitucional 120/2022;

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que por ventura se fizerem necessários e aguardamos posicionamento desta Secretaria quanto a confirmação do recebimento do presente Ofício e das demais providências e solicitações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Idairano J. M. dos Santos
Idairano Juri Marques dos Santos
Presidente
SINDIVACS-DF

IURI MARQUES

Presidente do SINDIVACS/DF

PROTOCOLADO / SEEC
<i>De 10/06/22</i>
<i>07/11/22</i>
Antônio de Pádua Silva
Matrícula Nº 159.534-2
Horário <i>15:55</i> h.

A Sua Senhoria, o Senhor

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

E-mail: gabinete.secretario@economia.df.gov.br

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar

Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa

Brasília/DF

CEP 70.075-900



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão Documental e da Informação

Gerência de Gestão de Protocolo e Sistema Eletrônico de Informações

Despacho - SEEC/SUAG/COGED/DIGED/GPROT

Brasília-DF, 06 de junho de 2022.

À SEEC/GAB - **Gabinete**

Assunto: Encaminhamento Ofício nº 30/2022 - SINDIVASC-DF

Segue Ofício 88134941 do SINDICATO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/SINDIVASC-DF, datado de 06/06/2022, destinado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC. O documento foi devidamente cadastrado no SEI - Nº 00040-00021372/2022-44.

Conforme Decreto nº 42.070/2021 é responsabilidade do usuário a guarda e conservação dos documentos originais que foram digitalizados ou encaminhados por meio eletrônico.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA.

Matr. 159.534-2

Gerência de Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA - Matr.0159534-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 06/06/2022, às 16:14, conforme art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Certificado ICP-Brasil Nº de Série do Certificado: 5422060632894181034360136163.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88135186** código CRC= **0B53950B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Térreo - Sala 106 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6109

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 88135186



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 06 de junho de 2022.

Assunto: Adicional de Insalubridade - Lei 5.237/2013.

À SEQUALI/SEEC,

De ordem da Chefia da Assessoria Especial, encaminho o Ofício nº 30/2022 - SINDIVASC-DF (88134941) para conhecimento e providências decorrentes.

AGNES TRINDADE RODRIGUES

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **AGNES TRINDADE RODRIGUES - Matr.0280101-9, Assessor(a) Especial**, em 06/06/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=88150469 código CRC= **4DB4B263**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 88150469



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Despacho - SEEC/SEQUALI

Brasília-DF, 06 de junho de 2022.

À Subsecretaria de Saúde e Segurança no Trabalho (SUBSAÚDE),

1. Reporto-me ao Despacho SEEC/GAB (88150469), que remeteu o Ofício nº30/2022 SINDIVACS - DF (88134941), oriundo do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, o qual realizou as seguintes solicitações:

- a) A implementação IMEDIATA do pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores aqui representados no percentual de no mínimo 10% (Dez por cento) na forma da lei, com a repercussão financeira com a efetivação dos pagamentos retroativos, inicialmente desde a data da promulgação da EC 120/22, que se deu em 05 de maio de 2022;
- b) A confecção e emissão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, a se dar de forma COLETIVA, haja vista que o Direito a percepção do Direito já se da IRREFUTÁVEL através da Emenda Constitucional 120/2022.

2. Diante do exposto, encaminho os autos para conhecimento, análise e manifestação.

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JÚNIOR

Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida



Documento assinado eletronicamente por **EPITACIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR - Matr.0278833-0, Secretário(a) Executivo(a) de Valorização e Qualidade de Vida**, em 09/06/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88152917** código CRC= **9B8096E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6266



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

Despacho - SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE

Brasília-DF, 09 de junho de 2022.

PARA: GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Encaminhando para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, nos termos do Despacho SEEC/SEQUALI (88152917), que versa sobre Ofício nº30/2022 SINDIVACS - DF (88134941), oriundo do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal.

DOUGLAS FERREIRA DO AMARAL

Subsecretário de Segurança e Saúde no Trabalho/SEQUALI/SEEC

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FERREIRA DO AMARAL - Matr.1430686-7, Subsecretário(a) de Segurança e Saúde no Trabalho substituto(a)**, em 14/06/2022, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88482950** código CRC= **50AA730D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS-B, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 1º Subsolo - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3347-5092

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 88482950



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho
Gerência de Segurança do Trabalho

Despacho - SEEC/SUBSAUDE/COPSS/GST

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.

À SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE

Em atenção aos termos do **Despacho - SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE(88482950)**, referente ao **Ofício n.º 030/2022 - SINDIVACS/DF(88134941)**, solicitando a emissão de LTCAT Coletivo para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental (AVA), com base na **Emenda Constitucional - EC n.º 120/2022**, esta Gerência entende que a EC n.º 120/2022 não trouxe os requisitos necessários para caracterização da insalubridade, ou seja, julgamos ser necessário a regulamentação para definição das regras, o que até o presente momento não aconteceu. Isso, além de outros fatores, impede a autoaplicabilidade. Nessa seara jurídica, o regramento estaria voltado, em especial, a questão da definição do percentual (5, 10 ou 20%) a ser aplicado sobre o vencimento, em atenção ao disposto na Norma Regulamentadora - NR 15 e demais leis específicas em vigor;

Atualmente, a atividade desempenhada por esses profissionais não está enquadrada nos Anexos da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo insuficiente a existência de laudo pericial atestando a insalubridade das atividades, conforme o disposto no item I da Súmula nº 448 do TST, segundo o qual "não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho".

Diante do exposto e considerando a complexidade que envolve o tema, esta Gerência solicita posicionamento jurídico para resolução do caso. Assim, tão logo a matéria seja julgada na instância competente, esta Gerência tornará pública Nota Técnica descrevendo o "*modus operandi*" para processos dessa natureza.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCELINO ALVES - Matr.0270351-3, Gerente de Segurança do Trabalho**, em 01/07/2022, às 20:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88761472 código CRC= **0A660957**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS-B, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 5º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3347-5092

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 88761472



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

Despacho - SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE

Brasília-DF, 30 de junho de 2022.

PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

Exmo. Secretário Executivo,

Trata a presente demanda acerca do Ofício nº30/2022 SINDIVACS - DF (88134941), oriundo do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, encaminhado à esta Subsecretaria por intermédio do Despacho SEEC/SEQUALI (88152917).

Através de sua manifestação o r. Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDVACS-DF, requer com a devida URGENCIA as seguintes providencias:

"a) A implementação IMEDIATA do pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores aqui representados no percentual de no mínimo 10% (Dez por cento) na forma da lei, com a repercussão financeira com a efetivação dos pagamentos retroativos, inicialmente desde a data da promulgação da EC 120/22, que se deu em 05 de maio de 2022;

b) A confecção e emissão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, a se dar de forma COLETIVA, haja vista que o Direito a percepção do Direito já se da IRREFUTÁVEL através da Emenda Constitucional 120/2022;" (transcrevo)

Em que pese a assertiva colocação acerca promulgação da [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#), sob o ponto de vista técnico entende-se que a referida norma constitucional não trouxe previsão sobre qual o percentual que alude o direito dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

No Distrito Federal, o adicional de insalubridade é previsto no art. 79, e seguintes, da Lei Complementar nº 840/2011.

O art. 83 de nosso estatuto ainda prevê que o "*adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:*"

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

Ocorre que a norma legal de referência, que regulamenta o tema pertinente aos trabalhadores em geral, é a Norma Regulamentadora 15, do então Ministério do Trabalho, e que não prevê, dentre as atividades que são elencadas aquelas que potencialmente poderiam ser utilizadas como parâmetro à aplicação de percentual legal ao recebimento do adicional de insalubridade aos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

Por todo o exposto, com vistas à subsidiar área técnica desta Subsecretaria, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência com vistas ao envio destes autos à *douta* Assessoria Jurídico-

Legislativa, desta Pasta, a fim de que seja esclarecido se a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#) é norma constitucional de eficácia contida ou limitada. Doravante, necessitamos saber se a referida previsão constitucional prescinde de regulamentação, para definição dos percentuais que devam ser adotados na concessão do adicional de insalubridade, bem como se a concessão do referido adicional é inerente ao cargo ocupado ou se há necessidade de constatar-se se o servidor, Agente de Vigilância Ambiental ou Agente Comunitário de Saúde, precisa estar exercendo as atividades do cargo que ocupa para ter direito ao adicional de insalubridade ou se mesmo, em função diversa, como a administrativa, o interessado ainda assim deveria receber o referido benefício.

No caso de juridicamente verificar-se que é caso de norma de eficácia contida, esta Subsecretaria, de antemão, pugna pela indicação de qual seria então o percentual que deveria ser aplicado, bem como do fundamento que deva ser utilizado na definição desses parâmetros.

Certos de vossa compreensão, desde já agradecemos a atenção dispensada, nos colocando à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DOUGLAS FERREIRA DO AMARAL

Subsecretário de Segurança e Saúde no Trabalho/SEQUALI/SEEC

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FERREIRA DO AMARAL - Matr.1430686-7, Subsecretário(a) de Segurança e Saúde no Trabalho substituto(a)**, em 01/07/2022, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=89939662 código CRC= **7864A9A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS-B, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 1º Subsolo - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3347-5092

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 89939662



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Despacho - SEEC/SEQUALI

Brasília-DF, 04 de julho de 2022.

À Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL,

Trata o presente processo acerca do Ofício nº30/2022 SINDIVACS - DF (88134941), oriundo do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, no qual solicita análises referente ao Adicional de Insalubridade, com percentual de 10% (dez por cento), bem como, confecção de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Nesse sentido, com o intuito de atender à demanda, os autos foram encaminhados à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, unidade responsável pela análise técnica, que exarou o Despacho (89939662), com transcrição a seguir:

(...)

Em que pese a assertiva colocação acerca promulgação da [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#), sob o ponto de vista técnico entende-se que a referida norma constitucional não trouxe previsão sobre qual o percentual que alude o direito dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

No Distrito Federal, o adicional de insalubridade é previsto no art. 79, e seguintes, da Lei Complementar nº 840/2011.

O art. 83 de nosso estatuto ainda prevê que o "*adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:*"

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

Ocorre que a norma legal de referência, que regulamenta o tema pertinente aos trabalhadores em geral, é a Norma Regulamentadora 15, do então Ministério do Trabalho, e que não prevê, dentre as atividades que são elencadas aquelas que potencialmente poderiam ser utilizadas como parâmetro à aplicação de percentual legal ao recebimento do adicional de insalubridade aos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

Por todo o exposto, com vistas à subsidiar área técnica desta Subsecretaria, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência com vistas ao envio destes autos à *douta* Assessoria Jurídico-Legislativa, desta Pasta, a fim de que seja esclarecido se a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#) é norma constitucional de eficácia contida ou limitada. Doravante, necessitamos saber se a referida previsão constitucional prescinde de regulamentação, para definição dos percentuais que devam ser adotados na concessão do adicional de insalubridade, bem como se a concessão do referido adicional é inerente ao cargo ocupado ou se há necessidade de constatar-se se o servidor, Agente de Vigilância Ambiental ou Agente Comunitário de Saúde, precisa estar exercendo as atividades do cargo que ocupa para ter direito ao adicional de

insalubridade ou se mesmo, em função diversa, como a administrativa, o interessado ainda assim deveria receber o referido benefício.

No caso de juridicamente verificar-se que é caso de norma de eficácia contida, esta Subsecretaria, de antemão, pugna pela indicação de qual seria então o percentual que deveria ser aplicado, bem como do fundamento que deva ser utilizado na definição desses parâmetros. *(grifo nosso)*

(...)

Ante o exposto, encaminho os auto a essa Assessoria Jurídico-Legislativa, para análise e manifestação.

Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos.

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR

Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida



Documento assinado eletronicamente por **EPITACIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR - Matr.0278833-0, Secretário(a) Executivo(a) de Valorização e Qualidade de Vida**, em 04/07/2022, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=90155363 código CRC= **ABAC1190**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6266



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Despacho - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 14 de julho de 2022.

Processo: 00040-00021372/2022-44

Interessado: Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI e Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 30/2022 encaminhado pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF. Requer a implementação do pagamento do Adicional de Insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Distrito Federal em face da publicação da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022. Pela manifestação do órgão central de pessoas para subsidiar a resposta à entidade de classe.

Senhora Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal,

1. O Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF encaminha a esta Secretaria o Ofício n.º 30/2022 (88134941), por meio do qual requer sejam tomadas providências para o pagamento do Adicional de Insalubridade em grau mínimo aos agentes comunitários distritais, bem como para a elaboração do LTCAT coletivo.
2. Instada a se manifestar, a Gerência de Segurança do Trabalho desta Pasta exarou o Despacho Sei n.º 88761472, por meio do qual se manifestou no sentido de que [a EC n.º 120/2022](#) deixou de trazer os requisitos necessários para a caracterização da insalubridade.
3. Por sua vez, a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho se manifestou nas linhas do Despacho Sei n.º 89939662, destacando a previsão do Adicional de Insalubridade na [Lei Complementar n.º 840/2011](#) e a falta de regulamentação no âmbito do Ministério do Trabalho, indagando se: (i) [a EC 120/2022](#) é de eficácia contida ou limitada; (ii) [a EC 120/2022](#) prescinde de regulamentação para definição dos percentuais; (iii) a concessão do referido adicional é inerente ao cargo ocupado ou se há necessidade de constatar-se se o servidor, Agente de Vigilância Ambiental ou Agente Comunitário de Saúde, precisa estar exercendo as atividades do cargo que ocupa para ter direito ao benefício, ou mesmo em função diversa, como a administrativa, o interessado ainda assim deveria receber o referido benefício; (iv) no caso da norma ser de eficácia contida, qual seria o percentual a ser aplicado e o fundamento a ser utilizado na definição desses parâmetros.
4. Com as manifestações acima os autos aportaram nesta Especializada mediante o Despacho Sei n.º 90155363.
5. Antes do pronunciamento desta Especializada, contudo, necessário se faz ouvir o órgão central de gestão de pessoas acerca do assunto, pelo que se recomenda o encaminhamento dos autos à SEGEA, com vistas à SUGEP.

MARTA DA SILVEIRA

Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

Manifesto-me de acordo com o Despacho supra.

Encaminhem-se os autos à SEGEA, com vistas à completa instrução do feito.

MARINA LIMA A. DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal Substituta
Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Assessor(a) Especial.**, em 18/07/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DA SILVEIRA - Matr.0279035-1, Assessor(a) Especial.**, em 18/07/2022, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91077982)
verificador= **91077982** código CRC= **6B66D6F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 91077982



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 18 de julho de 2022.

À SUGEP,

Trata o presente processo acerca do Ofício nº30/2022 SINDIVACS - DF (88134941), oriundo do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, no qual solicita análises referente ao Adicional de Insalubridade, com percentual de 10% (dez por cento), bem como, confecção de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Assim, diante da manifestação da Unidade de Orçamento e Pessoal, Despacho - SEEC/GAB/AJL/UNOP (91077982), de ordem, encaminho o presente para análise e manifestação.

GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA
ASSESSOR ESPECIAL



Documento assinado eletronicamente por **GLAYTON AMARO OLIVEIRA - Matr.0175173-5, Assessor(a) Especial**, em 18/07/2022, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91312809** código CRC= **00B7B2CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 3414-6111

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 91312809

LOTAÇÕES ACS AVAS - SESDF - 07/2022

CARGO FUNÇÃO	STATUS			Total Geral
	AFASTADO	CEDIDO	NORMAL	
SERVIDOR ESTATUTARIO	16	7	1444	1467
AG. VIG. AMBIENTAL EM SAUDE	2	5	394	401
Chefe			15	15
ADMC			15	15
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL BRZ			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL CEI			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL GAM			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL GUA			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL NB			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL NOR			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL PAR			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL PLA			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL RE			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SAM			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SM			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SOB			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SSEB			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SUL			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL TAG			1	1
Gerente			3	3
ADMC			2	2
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC			1	1
ADMC/SVS/DIVISA/GEADM			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE CENTRO-SUL			1	1
SRSCS/DA/GAOAPS-CS			1	1
SEM FUNÇÃO/CARGO	2	5	376	383
ADMC	2	5	375	382
ADMC/CEDIDOS		5		5
ADMC/SVS/DIVAL			2	2
ADMC/SVS/DIVAL/GEADM/NMOBS			4	4
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC			15	15
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL BRZ			12	12
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL CEI	1		58	59
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL GAM			28	28
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL GUA			35	35
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL NB			34	34
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL NOR			10	10
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL PAR			10	10
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL PLA			25	25
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL RE			13	13
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SAM			23	23
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SM			20	20
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SOB			17	17
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SSEB			18	18
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SUL	1		15	16
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL TAG			30	30
ADMC/SVS/DIVAL/GVAFNB			1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GVAZ			3	3
ADMC/SVS/DIVEP/GRF			1	1
ADMC/SVS/DIVISA/GEAF/NIPA			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE OESTE			1	1
SRSOE/DIRAPS/GSAP16-CEI			1	1

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14	2	1050	1066
Chefe			5	5
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE LESTE			1	1
SRSLE/DA/GAOESP-PAR/NTINF			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE NORTE			2	2
SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NT			1	1
SRSNO/DIRAPS/GPMA/NCAIS			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE OESTE			1	1
SRSOE/DA/GAOESP-CEI/NECFM			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE SUDOESTE			1	1
SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NAGMP			1	1
Gerente			7	7
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE CENTRO-SUL			2	2
SRSCS/DIRAPS/GERCS			1	1
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF I			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE LESTE			1	1
SRSLE/DA/GEOF			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE NORTE			1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP8-PLA			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE OESTE			2	2
SRSOE/DIRAPS/GSAP3-BRZ			1	1
SRSOE/DIRAPS/GSAP5-CEI			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE SUL			1	1
SRSSU/DA/GAOESP-GAMA			1	1
Supervisor de Servicos de Atencao Primaria			4	4
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE CENTRO-SUL			1	1
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-GUA			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE NORTE			2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP2-PLA			1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP3-PLA			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE OESTE			1	1
SRSOE/DIRAPS/GSAP4-CEI			1	1
SEM FUNÇÃO/CARGO	14	2	1034	1050
ADMC	3	2	2	7
ADMC/CEDIDOS	3	2		5
ADMC/GAB/ASADM			1	1
ADMC/SUGEP			1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE CENTRAL			6	6
SRSCE/DIRAPS/GSAP1-CRZ			1	1
SRSCE/DIRAPS/GSAP1-LN			3	3
SRSCE/DIRAPS/GSAP3-AN			2	2
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE CENTRO-SUL	2		115	117
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-CAN			2	2
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-ESTR			24	24
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-GUA	1		8	9
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-NB			2	2
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF I			6	6
SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF II			26	26
SRSCS/DIRAPS/GSAP2-GUA			5	5
SRSCS/DIRAPS/GSAP2-RF I	1		7	8
SRSCS/DIRAPS/GSAP2-RF II			26	26
SRSCS/DIRAPS/GSAP3-GUA			6	6
SRSCS/DIRAPS/GSAP4 GUA			3	3
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE LESTE	1		137	138
SRSLE/DA/GAOAPS-LE/NLF			1	1
SRSLE/DIRAPS/GSAP1-ITAPOÃ/UBS1			24	24

SRSLE/DIRAPS/GSAP1-PAR		1	1
SRSLE/DIRAPS/GSAP1-PAR/UBS1-PAR		10	10
SRSLE/DIRAPS/GSAP1-SSB/UBS1-SSB		18	18
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-ITAPOÃ/UBS2		6	6
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-ITAPOÃ/UBS3	1	6	7
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-PAR/UBS2-PAR		5	5
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-PAR/UBS4-PAR		4	4
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-PAR/UBS5-PAR		2	2
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-PAR/UBS6-PAR		5	5
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-PAR/UBS7-PAR		3	3
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-PAR/UBS8-PAR		3	3
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-SSB/UBS19-SSB		2	2
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-SSB/UBS2-SSB		6	6
SRSLE/DIRAPS/GSAP2-SSB/UBS3-SSB		6	6
SRSLE/DIRAPS/GSAP3-PAR/		6	6
SRSLE/DIRAPS/GSAP3-SSB/UBS4-SSB		5	5
SRSLE/DIRAPS/GSAP3-SSB/UBS5-SSB		3	3
SRSLE/DIRAPS/GSAP3-SSB/UBS6-SSB		3	3
SRSLE/DIRAPS/GSAP3-SSB/UBS7-SSB		3	3
SRSLE/DIRAPS/GSAP3-SSB/UBS8-SSB		3	3
SRSLE/DIRAPS/GSAP4-SSB/UB10-SSB		2	2
SRSLE/DIRAPS/GSAP4-SSB/UB11-SSB		3	3
SRSLE/DIRAPS/GSAP4-SSB/UBS12-SSB		3	3
SRSLE/DIRAPS/GSAP4-SSB/UBS9-SSB		4	4
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE NORTE		147	147
SRSNO/DIRAPS/GENF		1	1
SRSNO/DIRAPS/GPMA/NGC		1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP1-PLA		2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP1-PLA/UBS1-PLA		3	3
SRSNO/DIRAPS/GSAP1-SOB/UBS1-SOB I		10	10
SRSNO/DIRAPS/GSAP1-SOB/UBS5-SOB I		1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP1-SOB/UBS6-SOB I		3	3
SRSNO/DIRAPS/GSAP2-PLA/UBS2-PLA		5	5
SRSNO/DIRAPS/GSAP2-PLA/UBS7-PLA		6	6
SRSNO/DIRAPS/GSAP2-SOB/UBS2-SOB I		7	7
SRSNO/DIRAPS/GSAP3-PLA		5	5
SRSNO/DIRAPS/GSAP3-PLA/UBS18-PLA		2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP3-SOB/UBS1-SOB 2		2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP4-PLA/UBS10-PLA		3	3
SRSNO/DIRAPS/GSAP4-PLA/UBS16-PLA		2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP4-PLA/UBS17-PLA		5	5
SRSNO/DIRAPS/GSAP4-SOB/UBS3-SOB I		7	7
SRSNO/DIRAPS/GSAP4-SOB/UBS4-SOB I		1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP5-PLA/UBS13-PLA		4	4
SRSNO/DIRAPS/GSAP5-PLA/UBS14-PLA		1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP5-PLA/UBS15-PLA		2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP5-SOB/UBS2-SOB 2		7	7
SRSNO/DIRAPS/GSAP6-PLA/UBS8-PLA		3	3
SRSNO/DIRAPS/GSAP6-PLA/UBS9-PLA		4	4
SRSNO/DIRAPS/GSAP6-SOB/UBS3-SOB 2		2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP6-SOB/UBS4-SOB 2		2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP6-SOB/UBS5-SOB 2		1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP6-SOB/UBS6-SOB 2		1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP7-PLA		2	2
SRSNO/DIRAPS/GSAP7-PLA/UBS11-PLA		3	3
SRSNO/DIRAPS/GSAP7-PLA/UBS12-PLA		2	2

SRSNO/DIRAPS/GSAP7-SOB/UBS1-FERC		10	10
SRSNO/DIRAPS/GSAP7-SOB/UBS2-FERC		4	4
SRSNO/DIRAPS/GSAP8-PLA/UBS4-PLA		12	12
SRSNO/DIRAPS/GSAP9-PLA/UBS5-PLA		16	16
SRSNO/DIRAPS/GSAP9-PLA/UBS6-PLA		5	5
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE OESTE	3	189	192
SRSOE/DIRAPS/GEROE		1	1
SRSOE/DIRAPS/GSAP10-CEI	1	8	9
SRSOE/DIRAPS/GSAP11-CEI		5	5
SRSOE/DIRAPS/GSAP12-CEI		12	12
SRSOE/DIRAPS/GSAP13-CEI		4	4
SRSOE/DIRAPS/GSAP14-CEI		5	5
SRSOE/DIRAPS/GSAP15-CEI		6	6
SRSOE/DIRAPS/GSAP16-CEI		7	7
SRSOE/DIRAPS/GSAP17-CEI		7	7
SRSOE/DIRAPS/GSAP18-CEI		4	4
SRSOE/DIRAPS/GSAP1-BRZ		10	10
SRSOE/DIRAPS/GSAP1-CEI	2	10	12
SRSOE/DIRAPS/GSAP2-BRZ		16	16
SRSOE/DIRAPS/GSAP2-CEI		6	6
SRSOE/DIRAPS/GSAP3-BRZ		28	28
SRSOE/DIRAPS/GSAP3-CEI		8	8
SRSOE/DIRAPS/GSAP4-CEI		4	4
SRSOE/DIRAPS/GSAP5-CEI		7	7
SRSOE/DIRAPS/GSAP6-CEI		8	8
SRSOE/DIRAPS/GSAP7-CEI		10	10
SRSOE/DIRAPS/GSAP8-CEI		17	17
SRSOE/DIRAPS/GSAP9-CEI		6	6
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE SUDOESTE	3	254	257
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-AC		15	15
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-REC		8	8
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-SAM		17	17
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-TAG		6	6
SRSSO/DIRAPS/GSAP1-VP		4	4
SRSSO/DIRAPS/GSAP2-REC		11	11
SRSSO/DIRAPS/GSAP2-SAM		18	18
SRSSO/DIRAPS/GSAP2-TAG		7	7
SRSSO/DIRAPS/GSAP3-REC		16	16
SRSSO/DIRAPS/GSAP3-SAM		17	17
SRSSO/DIRAPS/GSAP3-TAG	1	3	4
SRSSO/DIRAPS/GSAP4-REC		15	15
SRSSO/DIRAPS/GSAP4-SAM	1	9	10
SRSSO/DIRAPS/GSAP5-REC		26	26
SRSSO/DIRAPS/GSAP5-SAM		9	9
SRSSO/DIRAPS/GSAP5-TAG		6	6
SRSSO/DIRAPS/GSAP6-SAM		7	7
SRSSO/DIRAPS/GSAP6-TAG		7	7
SRSSO/DIRAPS/GSAP6-TAG/UBS6-TAG		1	1
SRSSO/DIRAPS/GSAP7-SAM	1	14	15
SRSSO/DIRAPS/GSAP7-TAG		6	6
SRSSO/DIRAPS/GSAP8-SAM		8	8
SRSSO/DIRAPS/GSAP8-TAG		3	3
SRSSO/DIRAPS/GSAP9-SAM		21	21
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE SUL	2	184	186
SRSSU/DIRAPS/GSAP1-GAMA/UBS12-GAM		4	4
SRSSU/DIRAPS/GSAP1-GAMA/UBS1-GAM		14	14

SRSSU/DIRAPS/GSAP1-GAMA/UBS9-GAM		6	6
SRSSU/DIRAPS/GSAP1-SM/UBS1-SM		15	15
SRSSU/DIRAPS/GSAP2-GAMA/UBS2-GAM	1	21	22
SRSSU/DIRAPS/GSAP2-SM	1		1
SRSSU/DIRAPS/GSAP2-SM/UBS2-SM		13	13
SRSSU/DIRAPS/GSAP3-GAMA/UBS3-GAMA		18	18
SRSSU/DIRAPS/GSAP4-GAM/UBS4-GAM		16	16
SRSSU/DIRAPS/GSAP4-SM/UBS3-SM		6	6
SRSSU/DIRAPS/GSAP4-SM/UBS6-SM		8	8
SRSSU/DIRAPS/GSAP5-GAMA/UBS5-GAMA		17	17
SRSSU/DIRAPS/GSAP5-SM/UBS5-SM		6	6
SRSSU/DIRAPS/GSAP5-SM/UBS8-SM		6	6
SRSSU/DIRAPS/GSAP6-GAMA/UBS11-GAM		7	7
SRSSU/DIRAPS/GSAP6-GAMA/UBS6-GAMA		12	12
SRSSU/DIRAPS/GSAP6-SM/UBS7-SM		5	5
SRSSU/DIRAPS/GSAP7-GAMA/UBS7-GAMA		7	7
SRSSU/DIRAPS/GSAP7-GAMA/UBS8-GAMA		3	3
TRABALHO TEMPORARIO		37	37
AG. VIG. AMBIENTAL EM SAUDE		29	29
SEM FUNÇÃO/CARGO		29	29
ADMC		29	29
ADMC/SVS/DIVAL/GEADM/NMOBS		1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL CEI		2	2
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL GUA		1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL NOR		1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL PLA		4	4
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL RE		4	4
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SM		5	5
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SOB		3	3
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SSEB		5	5
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SUL		1	1
ADMC/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL TAG		2	2
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		8	8
SEM FUNÇÃO/CARGO		8	8
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE CENTRAL		2	2
SRSCE/DIRAPS/GSAP1-AS		2	2
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE NORTE		1	1
SRSNO/DIRAPS/GSAP3-SOB/UBS1-SOB 2		1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE OESTE		2	2
SRSOE/DIRAPS/GSAP12-CEI		1	1
SRSOE/DIRAPS/GSAP15-CEI		1	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAUDE SUDOESTE		3	3
SRSSO/DIRAPS/GSAP2-SAM		1	1
SRSSO/DIRAPS/GSAP5-SAM		1	1
SRSSO/DIRAPS/GSAP6-SAM		1	1
Total Geral	16	7	1481
			1504



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 20 de julho de 2022.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,

Trata-se do Ofício nº 30/2022 SINDIVACS - DF (88134941), oriundo do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, por meio do qual requer:

- a) A implementação IMEDIATA do pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores aqui representados no percentual de no mínimo 10% (Dez por cento) na forma da lei, com a repercussão financeira com a efetivação dos pagamentos retroativos, inicialmente desde à data da promulgação da EC 120/22, que se deu em 05 de maio de 2022;
- b) A confecção e emissão do **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, a se dar de forma COLETIVA, haja vista que o Direito a percepção do Direito já se dá IRREFUTÁVEL através da Emenda Constitucional 120/2022;

Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/SEGEA (91312809), registra-se que a matéria não é afeta às competências desta Subsecretaria, todavia, com o intuito de corroborar no deslinde, foi extraído do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) o quantitativo de servidores efetivos e contratados temporariamente nos cargos em questão, conforme doc. 91454159.

Logo, vê-se que há servidores em diversas unidades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), sendo primordial que aquela Pasta tome conhecimento do pleito e apresente dados, documentos e/ou informações, inclusive que haja manifesto da área jurídica, que possam subsidiar a análise por parte da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado.

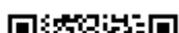
Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação e deliberação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa, entendendo-se pertinentes os apontamentos elencados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho por meio do Despacho - SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE (89939662).

MARINEUSA BUENO

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARINEUSA APARECIDA BUENO - Matr.0279859-X, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/07/2022, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91454213** código CRC= **48FF63AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 91454213



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Memorando Nº 2449/2022 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 25 de julho de 2022.

À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL),

Trata o presente processo acerca do Ofício nº30/2022 SINDIVACS - DF (88134941), oriundo do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, no qual solicita análises referente ao Adicional de Insalubridade, com percentual de 10% (dez por cento), bem como, confecção de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas se manifestou por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP(91454213) do qual se extrai:

... registra-se que a matéria não é afeta às competências desta Subsecretaria, todavia, com o intuito de corroborar no deslinde, foi extraído do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) o quantitativo de servidores efetivos e contratados temporariamente nos cargos em questão, conforme doc. 91454159.

Logo, vê-se que há servidores em diversas unidades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), sendo primordial que aquela Pasta tome conhecimento do pleito e apresente dados, documentos e/ou informações, inclusive que haja manifesto da área jurídica, que possam subsidiar a análise por parte da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado.

Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação e deliberação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa, entendendo-se pertinentes os apontamentos elencados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho por meio do Despacho - SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE (89939662).

Posto isto, encaminha-se o presente a essa Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e demais providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 25/07/2022, às 14:59, conforme art.



6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91747689)
verificador= **91747689** código CRC= **B847D9A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8198; 3414-6111

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 91747689



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Despacho - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 27 de julho de 2022.

Processo: 00040-00021372/2022-44

Interessado: Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI e Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 30/2022 encaminhado pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF. Requer a implementação do pagamento do Adicional de Insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Distrito Federal em face da publicação da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022. Pela manifestação da Secretaria de Estado de Saúde para subsidiar a resposta à entidade de classe.

Senhor Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal,

O Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF encaminha a esta Secretaria o Ofício n.º 30/2022 (88134941), por meio do qual requer sejam tomadas providências para o pagamento do Adicional de Insalubridade em grau mínimo aos agentes comunitários distritais, bem como para a elaboração do LTCAT coletivo.

A Gerência de Segurança do Trabalho desta Pasta exarou o Despacho Sei n.º 88761472, por meio do qual se manifestou no sentido de que a [EC n.º 120/2022](#) deixou de trazer os requisitos necessários para a caracterização da insalubridade.

Ato contínuo, a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho se manifestou por meio do Despacho Sei n.º 89939662, destacando a previsão do Adicional de Insalubridade na [Lei Complementar n.º 840/2011](#) e a falta de regulamentação no âmbito do Ministério do Trabalho, indagando se: (i) a [EC 120/2022](#) é de eficácia contida ou limitada; (ii) a [EC 120/2022](#) prescinde de regulamentação para definição dos percentuais; (iii) a concessão do referido adicional é inerente ao cargo ocupado ou se há necessidade de constatar-se se o servidor, Agente de Vigilância Ambiental ou Agente Comunitário de Saúde, precisa estar exercendo as atividades do cargo que ocupa para ter direito ao benefício, ou mesmo em função diversa, como a administrativa, o interessado ainda assim deveria receber o referido benefício; (iv) no caso da norma ser de eficácia contida, qual seria o percentual a ser aplicado e o fundamento a ser utilizado na definição desses parâmetros.

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria se pronunciou nas linhas do Despacho Sei n.º 91454213, informando que *há servidores em diversas unidades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), sendo primordial que aquela Pasta tome conhecimento do pleito e apresente dados, documentos e/ou informações, inclusive que haja manifesto da área jurídica, que possam subsidiar a análise por parte*

da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado.

Desse modo, corroborando com a manifestação da Área Técnica, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para análise e manifestação quanto pronunciamento da SEEC/SEQUALI/SUBSAÚDE contido no Despacho Sei n.º 89939662, nos termos do Despacho Sei n.º 91454213, proferido pela SUGEP/SEEC.

Às suas considerações,

MARTA DA SILVEIRA
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

1. Manifesto-me de acordo com o Despacho supra.

Gutierry Zaltum Borges Mercês
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - De acordo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete para conhecimento e remessa à SES/DF, nos termos deste Despacho.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 28/07/2022, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 28/07/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DA SILVEIRA - Matr.0279035-1, Assessor(a) Especial.**, em 29/07/2022, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91941135)
verificador= **91941135** código CRC= **E26771B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 4712/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 29 de julho de 2022.

Ao Senhor

SIDINEY DE SOUZA BREGUÊDO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Brasília/DF

Assunto: Pagamento do Adicional de Insalubridade.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se do Ofício nº 30/2022 SINDIVACS-DF (88134941), proveniente do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF, por meio do qual requer que sejam tomadas providências para o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual mínimo de 10% (dez por cento), aos servidores representados por aquele Sindicato, bem como a confecção e emissão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), a se dar de forma coletiva.

2. Sobre o assunto, a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho manifestou-se por meio do Despacho SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE (89939662), acolhido pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (Despacho SEEC/SEQUALI - 90155363), nos seguintes termos:

Em que pese a assertiva colocação acerca promulgação da [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#), sob o ponto de vista técnico entende-se que a referida norma constitucional não trouxe previsão sobre qual o percentual que alude o direito dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

No Distrito Federal, o adicional de insalubridade é previsto no art. 79, e seguintes, da Lei Complementar nº 840/2011.

O art. 83 de nosso estatuto ainda prevê que o "*adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:*"

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

Ocorre que a norma legal de referência, que regulamenta o tema pertinente aos trabalhadores em geral, é a Norma Regulamentadora 15,

do então Ministério do Trabalho, e que não prevê, dentre as atividades que são elencadas aquelas que potencialmente poderiam ser utilizadas como parâmetro à aplicação de percentual legal ao recebimento do adicional de insalubridade aos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

3. Instada, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas exarou o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (91454213), corroborado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta (Memorando Nº 2449/2022 - SEEC/SEGEA - 91747689), informando o quantitativo de servidores efetivos e contratados temporariamente nos cargos em questão, conforme dados extraídos do extraído do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH (91454159).

4. Ademais, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos o Despacho SEEC/GAB/AJL/UNOP (91941135), no qual corrobora com a manifestação exarada pela área técnica e recomenda o encaminhamento dos autos à essa Secretaria de Estado de Saúde, para análise e manifestação quanto ao pronunciamento da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (Despacho SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE - 89939662).

5. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e providências decorrentes, ao tempo em que registro que esta Secretaria permanece à disposição.

Atenciosamente,

GILBERTO MARANHÃO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal^[1]

[1] [Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021](#), Art. 1º, inciso IV.

Art. 1º Delegar competência ao titular da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

IV - despachar processos e subscrever ofícios dirigidos a outros órgãos e entidades da Administração pública do Distrito Federal, federal e demais pessoas físicas e jurídicas, excetuados os atos de caráter personalíssimo de competência do Secretário de Estado de Economia e os Regimentos Internos;

V - responder os convites direcionados ao Secretário de Estado de Economia;

VI - informar sobre a realização de desbloqueio de emendas parlamentares;



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA - Matr.0277309-0, Chefe de Gabinete**, em 01/08/2022, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92170681&codigo_crc=E8AE7011.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SES/GAB

Brasília-DF, 02 de agosto de 2022.

À SUGEP

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporta-se ao **Ofício n.º 4712/2022** (92170681), exarado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, o qual versa acerca de pagamento de adicional de insalubridade aos servidores representados pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal.

Isso posto, de ordem, encaminha-se o presente a Vossa Senhoria para conhecimento, análise e instrução processual pertinentes.

Atenciosamente,

ALLAN MASCARENHAS AMARAL BARROSO

Assessor Especial

SES/GAB



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MASCARENHAS AMARAL BARROSO - Matr.1703038-2, Assessor(a) Especial**, em 02/08/2022, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92341929** código CRC= **41F61130**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

(61) 2017-1102



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SES/SUGEP

Brasília-DF, 10 de agosto de 2022.

À COAP

Senhor Coordenador,

Trata-se do Ofício nº 30/2022 SINDIVACS-DF (88134941), proveniente do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF, por meio do qual requer que sejam tomadas providências para o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual mínimo de 10% (dez por cento), aos servidores representados por por aquele Sindicato, bem como a confecção e emissão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), a se dar de forma coletiva.

O referido requerimento do SINDVACS/DF foi submetido à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho que se manifestou por meio do Despacho SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE (89939662), acolhido pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (Despacho SEEC/SEQUALI - 90155363), nos seguintes termos:

Em que pese a assertiva colocação acerca promulgação da [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#), sob o ponto de vista técnico entende-se que a referida norma constitucional não trouxe previsão sobre qual o percentual que alude o direito dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

No Distrito Federal, o adicional de insalubridade é previsto no art. 79, e seguintes, da Lei Complementar nº 840/2011.

O art. 83 de nosso estatuto ainda prevê que o "*adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:*"

l –cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

Ocorre que a norma legal de referência, que regulamenta o tema pertinente aos trabalhadores em geral, é a Norma Regulamentadora 15, do então Ministério do Trabalho, e que não prevê, dentre as atividades que são elencadas aquelas que potencialmente poderiam ser utilizadas como parâmetro à aplicação de percentual legal ao recebimento do adicional de insalubridade aos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas exarou o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (91454213), corroborado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta (Memorando Nº 2449/2022 - SEEC/SEGEA - 91747689), informando o quantitativo de servidores efetivos e contratados temporariamente nos cargos em questão, conforme dados extraídos do extraído do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH (91454159).

Ademais, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos o Despacho

SEEC/GAB/AJL/UNOP (91941135), no qual corrobora com a manifestação exarada pela área técnica e recomenda o encaminhamento dos autos à essa Secretaria de Estado de Saúde, para análise e manifestação quanto ao pronunciamento da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (Despacho SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE - 89939662).

Diante do exposto, de ordem, encaminha-se o presente a Vossa Senhoria para ciência, análise e providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ZAYANA SILVA DE CASTRO PIRES MENEZES - Matr.1440574-1, Administradora**, em 10/08/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93021216)
verificador= **93021216** código CRC= **F3E99DB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3347-3006

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 93021216



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Profissionais

Despacho - SES/SUGEP/COAP

Brasília-DF, 10 de agosto de 2022.

À

DIPAG/COAP

Trata-se do Ofício nº 30/2022 SINDIVACS-DF (88134941), proveniente do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF, por meio do qual requer que sejam tomadas providências para o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual mínimo de 10% (dez por cento), aos servidores representados por por aquele Sindicato, bem como a confecção e emissão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), a se dar de forma coletiva.

Por todo exposto, encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação, em atendimento ao Despacho 91941135. Após remeter os autos à ACL/SUGEP, com vistas à AJL/SES, haja vista o exposto abaixo:

"Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria se pronunciou nas linhas do Despacho Sei n.º 91454213, informando que *há servidores em diversas unidades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), sendo primordial que aquela Pasta tome conhecimento do pleito e apresente dados, documentos e/ou informações, inclusive que haja manifesto da área jurídica, que possam subsidiar a análise por parte da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado.*"

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENADOR



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR - Matr.0129487-3, Coordenador(a) de Administração de Profissionais**, em 11/08/2022, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **93071592** código CRC= **F60504C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho
Gerência de Segurança do Trabalho

Despacho - SEEC/SUBSAUDE/COPSS/GST

Brasília-DF, 08 de julho de 2022.

Ao SES/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL PLA,

Trata-se de Requerimento, com fundamento na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual trouxe a previsão de política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

Em que pese o referido dispositivo trazer em seu escopo a previsão de recebimento do adicional de insalubridade por parte desses profissionais, esta unidade técnica especializada entende que a norma não trouxe previsão a respeito do percentual a ser concedido.

No Distrito Federal, o adicional de insalubridade está previsto no art. 79 e seguintes, da Lei Complementar nº 840/2011.

O disposto no art. 83 do regime jurídico dos servidores do Distrito Federal estabelece o seguinte:

Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

Ocorre que o regulamento pertinente aos trabalhadores em geral que trata do adicional de insalubridade, a Norma Regulamentadora NR 15, do então Ministério do Trabalho e Emprego, não prevê a atividade dos Agentes de Vigilância Ambiental ou dos Agentes Comunitários de Saúde como sendo ensejadora do recebimento do adicional de insalubridade.

Isto posto, com vistas a subsidiar esta unidade técnica, foi protocolado, no Processo SEI nº 00040-00021372/2022-44, consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, consulta quanto ao correto enquadramento do percentual de insalubridade dos Agentes de Vigilância Ambiental e dos Agentes Comunitário de Saúde, bem como se o referido adicional é inerente ao cargo ou se necessita de verificação para identificar se as atividades efetivamente realizadas pelos servidores são aquelas típicas do cargo.

Sendo assim, informamos que o presente processo ficará sobrestado até que sobrevenha a resposta à consulta formulada à AJL, nos termos já expostos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SOUSA LEMOS - Matr.0174607-3, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Técnico em Segurança do Trabalho**, em 08/07/2022, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90662914)
verificador= **90662914** código CRC= **EC450393**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS-B, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 5º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3347-5092

0276-001318/2006

Doc. SEI/GDF 90662914



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Administrativa

Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste

Memorando Nº 37/2022 - SES/SRSSO/DA/GPAPS-SO

Brasília-DF, 11 de julho de 2022.

AOS SETORIAIS DE PESSOAL

ASSUNTO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SA CONTRATADOS

1. Trata o presente processo de período de concessão do adicional de insalubridade a Agentes Comunitários de Saúde contratados.
2. Considerando que os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCATs-, emitidos a favor concessão do adicional, estavam condicionados ao cenário de pandemia de Covid-19, como consta em exemplo a seguir:

"Assim, verificado que no desempenho dessas atividades, o servidor permanece exposto a riscos decorrentes de contato com agentes biológicos nocivos à saúde, fica caracterizado o direito a percepção do adicional de insalubridade, **em grau médio, 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico, a partir da data em que as atividades citadas começaram a ser desempenhadas pelo servidor, ou seja, a partir do estado de emergência (28/02/2020) e até que pendure este cenário de pandemia, e desde que estejam em plena atividade laboral e executando as atividades elencadas neste documento.**" (Grifou-se).

3. Considerando o Decreto 41.882, de 08.03.2021, o qual estabelecia o estado de calamidade pública no Distrito Federal.
4. Considerando o Decreto 43.225, de 18.04.2022, o qual revogou o Decreto 41.882:

"Revoga o Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2"

5. Dessarte, conforme orientação da Diretoria de Administração de Profissionais - 90571298, o adicional de insalubridade deverá ser suspenso de forma imediata, considerando a publicação do decreto que suspendeu o estado de calamidade.
6. Caso o contratado entenda que ainda possui direito ao adicional de insalubridade, deverá submeter os **autos de seu processo pessoal** novamente a esta Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, para providências de emissão de um novo LTCAT.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ - Matr.1442959-4, Gerente de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste**, em 01/08/2022, às 08:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 90752599](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=90752599) código CRC= **6D84B7B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Administrativa
Gerência de Pessoas

Despacho - SES/SRSOE/DA/GP

Brasília-DF, 22 de julho de 2022.

Ao
Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste / GP / DA / SRSOE / SES

Senhor Chefe,

Trata-se de Requerimento, com fundamento na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual trouxe a previsão de política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo para conhecimento do despacho 90662910 e informando que este ficará sobrestado até que sobrevenha resposta ao Processo 00040-00021372/2022-44 quanto ao correto enquadramento de percentual de insalubridade dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.

Atenciosamente,

Kélia Conceição Paim
Gerente de Pessoas Substituta
Matrícula: 1.686.245-7



Documento assinado eletronicamente por **KELIA CONCEICAO PAIM - Matr. 1686245-7, Gerente de Pessoas substituto(a)**, em 22/07/2022, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91634089** código CRC= **A7F4CE75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Despacho - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 27 de julho de 2022.

Processo: 00040-00021372/2022-44

Interessado: Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI e Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 30/2022 encaminhado pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF. Requer a implementação do pagamento do Adicional de Insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Distrito Federal em face da publicação da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022. Pela manifestação da Secretaria de Estado de Saúde para subsidiar a resposta à entidade de classe.

Senhor Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal,

O Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF encaminha a esta Secretaria o Ofício n.º 30/2022 (88134941), por meio do qual requer sejam tomadas providências para o pagamento do Adicional de Insalubridade em grau mínimo aos agentes comunitários distritais, bem como para a elaboração do LTCAT coletivo.

A Gerência de Segurança do Trabalho desta Pasta exarou o Despacho Sei n.º 88761472, por meio do qual se manifestou no sentido de que a [EC n.º 120/2022](#) deixou de trazer os requisitos necessários para a caracterização da insalubridade.

Ato contínuo, a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho se manifestou por meio do Despacho Sei n.º 89939662, destacando a previsão do Adicional de Insalubridade na [Lei Complementar n.º 840/2011](#) e a falta de regulamentação no âmbito do Ministério do Trabalho, indagando se: (i) a [EC 120/2022](#) é de eficácia contida ou limitada; (ii) a [EC 120/2022](#) prescinde de regulamentação para definição dos percentuais; (iii) a concessão do referido adicional é inerente ao cargo ocupado ou se há necessidade de constatar-se se o servidor, Agente de Vigilância Ambiental ou Agente Comunitário de Saúde, precisa estar exercendo as atividades do cargo que ocupa para ter direito ao benefício, ou mesmo em função diversa, como a administrativa, o interessado ainda assim deveria receber o referido benefício; (iv) no caso da norma ser de eficácia contida, qual seria o percentual a ser aplicado e o fundamento a ser utilizado na definição desses parâmetros.

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria se pronunciou nas linhas do Despacho Sei n.º 91454213, informando que *há servidores em diversas unidades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), sendo primordial que aquela Pasta tome conhecimento do pleito e apresente dados, documentos e/ou informações, inclusive que haja manifesto da área jurídica, que possam subsidiar a análise por parte da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado.*

Desse modo, corroborando com a manifestação da Área Técnica, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para análise e manifestação quanto pronunciamento da SEEC/SEQUALI/SUBSAÚDE contido no Despacho Sei n.º 89939662, nos termos do Despacho Sei n.º 91454213, proferido pela SUGEP/SEEC.

Às suas considerações,

MARTA DA SILVEIRA
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

1. Manifesto-me de acordo com o Despacho supra.

Gutierry Zaltum Borges Mercês
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - De acordo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete para conhecimento e remessa à SES/DF, nos termos deste Despacho.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 28/07/2022, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 28/07/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARTA DA SILVEIRA - Matr.0279035-1, Assessor(a) Especial.**, em 29/07/2022, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro



de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=91941135) **91941135** código CRC= **E26771B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

00040-00021372/2022-44

Doc. SEI/GDF 91941135



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho
Gerência de Segurança do Trabalho

Despacho - SEEC/SUBSAUDE/COPSS/GST

Brasília-DF, 16 de agosto de 2022.

À SES/SRSOE/DA/GP

Trata-se de Requerimento, com fundamento na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual trouxe a previsão de política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

Em que pese o referido dispositivo trazer em seu escopo a previsão de recebimento do adicional de insalubridade por parte desses profissionais, esta unidade técnica especializada entende que a norma não trouxe previsão a respeito do percentual a ser concedido.

No Distrito Federal, o adicional de insalubridade está previsto no art. 79 e seguintes, da Lei Complementar nº 840/2011.

O disposto no art. 83 do regime jurídico dos servidores do Distrito Federal estabelece o seguinte:

Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

Ocorre que o regulamento pertinente aos trabalhadores em geral que trata do adicional de insalubridade, a Norma Regulamentadora NR 15, do então Ministério do Trabalho e Emprego, não prevê a atividade dos Agentes de Vigilância Ambiental ou dos Agentes Comunitários de Saúde como sendo ensejadora do recebimento do adicional de insalubridade.

Isto posto, com vistas a subsidiar esta unidade técnica, foi protocolado, no Processo SEI nº 00040-00021372/2022-44, consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, consulta quanto ao correto enquadramento do percentual de insalubridade dos Agentes de Vigilância Ambiental e dos Agentes Comunitário de Saúde, bem como se o referido adicional é inerente ao cargo ou se necessita de verificação para identificar se as atividades efetivamente realizadas pelos servidores são aquelas típicas do cargo.

Sendo assim, informamos que o presente processo ficará sobrestado até que sobrevenha a resposta à consulta formulada à AJL, nos termos já expostos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE PAULA ROSA MARQUES - Matr.1430707-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 16/08/2022, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93435173 código CRC= 75018665.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS-B, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 5º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3347-5092

00060-00376150/2020-20

Doc. SEI/GDF 93435173